



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 65

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 65

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Código Localizador: Y101AZJ8

#### LEI Nº 1087, DE 14 DE ABRIL DE 2015

*(Dispõe de autorização para negociar diretrizes e metas com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de abril de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com Banco do Brasil S/A, as diretrizes e metas que se fizerem necessárias, visando a formalização de autos para efeito de pagamento de débito existente de responsabilidade do município, relativo à desapropriação promovida pelo mesmo, de imóvel urbano de propriedade do referido banco, situado à Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, nesta cidade de Meridiano/SP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 14 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1088, DE 14 DE ABRIL DE 2015

*(Dispõe de autorização para proceder à aquisição por via amigável ou judicialmente de imóvel rural situado neste município e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 13 de abril de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição por via amigável ou judicialmente, do imóvel rural abaixo descrito, destinado a implantação de distrito industrial, neste município, conforme permite o inciso "i" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cujo imóvel é o seguinte:

GLEBA "B" - ÁREA DE 113.380,47 m<sup>2</sup>, integrante da Matrícula nº 32.881, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP, de propriedade de TÂNIA CRISTINA MARCONDES LÁRIOS SILVA e seu marido LUTERO NAVES DE CAMPOS SILVA, que tem as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no marco A, localizado na divisa da Gleba "A", com a cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 à Meridiano; daí segue confrontando com a Gleba "A", nos seguintes rumos e distâncias: do marco A ao B, com o rumo de 33º 31' 08" NW, numa extensão de 22,00 metros; do marco B ao C, com o rumo de 56º 28' 52" SW, numa extensão de 88,70 metros; do marco C ao D, com o rumo de 28º 35' 40" NW, numa extensão de 249,29 metros; do marco D ao E, com o rumo de 61º 24' 20" NE, numa extensão de 88,40 metros; do marco E ao F, com o rumo de 54º 40' 55" NE, numa extensão de 107,23 metros; do marco F ao G, com o rumo de 14º 22' 54" NE, numa extensão de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 65

Página 3 de 7

82,95 metros; do marco G ao H, com o rumo de 12° 00' 21" NW, numa extensão de 113,81 metros; do marco H ao I, com o rumo de 22° 51' 35" NE, numa extensão de 40,16 metros; do marco I ao J, com o rumo de 09° 55' 48" NW, numa extensão de 101,02 metros; e, do marco J ao 14, cravado na margem da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil, com o rumo de 25° 48' 25" NE, numa extensão de 25,34 metros; daí deflete à direita, segue até o marco 15, com o rumo de 29° 54' 41" SE, numa extensão de 61,49 metros, confrontando com a referida Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue até o marco 16, cravado na divisa da Gleba "C", com a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil, com o rumo de 30° 48' 31" SE, numa extensão de 59,80 metros, confrontando com a Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, sentido Fernandópolis à Valentim Gentil; daí segue confrontando com a Gleba "C", nos seguintes rumos e distâncias: do marco 16 ao K, com o rumo de 27° 19' 16" SE, numa extensão de 100,46 metros; do marco K ao L, com o rumo de 26° 49' 06" SE, numa extensão de 149,47 metros; do marco L ao M, com o rumo de 26° 45' 16" SE, numa extensão de 70,10 metros; do marco M ao N, com o rumo de 24° 52' 38" SE, numa extensão de 55,71 metros; do marco N ao O, com o rumo de 08° 20' 55" SE, numa extensão de 10,78 metros; do marco O ao P, com o rumo de 07° 51' 05" SW, numa extensão de 7,30 metros; do marco P ao Q, com o rumo de 14° 26' 59" SW, numa extensão de 7,12 metros; do marco Q ao R, com o rumo de 20° 38' 38" SW, numa extensão de 7,26 metros; do marco R ao S, com o rumo de 35° 28' 46" SW, numa extensão de 3,62 metros; do marco S ao T, com o rumo de 45° 43' 34" SW, numa extensão de 25,04 metros; do marco T ao U, com o rumo de 44° 03' 57" SW, numa extensão de 11,05 metros; e, do marco U ao V, cravado na cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 à Meridiano, com a divisa da Gleba "C", com o rumo de 48° 10' 53" SW, numa extensão de 199,62 metros; e finalmente, do marco V ao A, onde deu início esta descrição, com o rumo de 56° 28' 52" SW, numa extensão de 16,35 metros, confrontando com a cerca que limita a Via de Acesso Presidente Tancredo de

Almeida Neves, distante 15,00 metros do seu eixo, lado direito no sentido Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 à Meridiano, perfazendo a área de 113.380,47 metros quadrados, destinado a implantação de Distrito Industrial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956; nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - O Distrito Industrial que será implantado no imóvel descrito no art. 1º da presente lei será desenvolvido de conformidade com a Lei Municipal nº 990, de 08 de maio de 2013, e Decreto nº 1643, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano e as Relações Administrativas e Jurídicas entre o Poder Executivo Municipal e as Empresas instaladas no município e dá outras providências, podendo ser complementada, alterada ou introduzidas inovações, modificações, adequações e complementações mediante promulgação de outras leis, se houver necessidade.

Art. 4º - Será aplicado para as atividades a serem desenvolvidas no Distrito Industrial, o Fator de Complexidade até a classificação 3,0 relativo ao Memorial de Caracterização do Empreendimento, proveniente da CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Fica o Distrito Industrial de que trata a presente Lei denominado de "Distrito Industrial, Paulo Marcondes".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 65

Página 4 de 7

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: U5ALWOIL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 65

Página 5 de 7

### LEI Nº 1089, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

*Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

Art. 1º - A Lei nº 1043 de 04/06/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
22	Indústria	661	Promoção Industrial	0221	Parques Industriais	1153	Aquisição de Terreno

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 562.400,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

22.661.0221.1153.0000-AQUISIÇÃO DE TERRENO

4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis.....R\$ 562.400,00

110.000-Geral

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - Por conta de valor resultante da venda de um prédio de propriedade deste município com área de 154,00m², situado à Rua Sete de Setembro, nº 1918 e respectivo terreno medindo 13,00X40,00 metros, objeto da Matrícula nº 12.156 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, cuja alienação ocorreu através do Leilão nº 001/2015 .....R\$

330.000,00

b) - Por conta de anulação de dotação do orçamento vigente, a saber:

020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0121.1073.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF PROFª. PAULA ZANGRANDO

135 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 100.500,00

220.000-Ensino Fundamental

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

241 4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$ 62.400,00

100.078-Recapamento- Ministério das Cidades

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0271.2117.0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

289 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$ 69.500,00

110.000-Geral

TOTAL .....R\$ 562.400,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 65

Página 6 de 7

Meridiano, 14 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: HVNEGITX**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de abril de 2015

Ano I | Edição nº 65

Página 7 de 7

### Decretos

#### DECRETO Nº 1838, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

*(Dispõe sobre o expediente nos setores municipais no dia 20 de abril de 2015).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nos setores municipais no dia 20 de abril de 2015, segunda-feira, que antecede o feriado em homenagem a Tiradentes.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto, os setores que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por suas naturezas tenham necessidade de manter expediente ou atendimento contínuo ou parcial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 13 de abril de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 4YEHNJWT**